



# Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 134/92

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar do Patrimônio Municipal, os lotes urbanos constantes do Loteamento "Vista Linda", situado na Sede Municipal, destinados a atender ao programa habitacional popular no Município de Água Branca, como forma de minimizar a carência habitacional existente.

§1º. Os lotes doados não poderão ser vendidos pelos donatários durante um período de 7 (sete) anos, sob pena de anulação da Escritura Pública.

§2º. Os donatários deverão, no prazo de 2 (dois) anos, construir benfeitorias no terreno doado, sob pena de retornar o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

§3º. Ficarão a cargo dos donatários as despesas relativas à lavratura da Escritura Pública e Transcrição no Registro Imobiliário.


Art. 2º. Fica vedada à Secretaria Municipal de Finanças, através da Área de Tributação, sob pena de responsabilidade, emitir a Guia de Transmissão envolvendo transações com os imóveis doados, em desacordo com o disposto no art. 1º, §1º desta Lei.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, caput, os donatários não poderão possuir outro imóvel residencial no Município de Água Branca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 26 de novembro de 1992.

  
JOSE FRANCISCO ROCHA

Prefeito Municipal